RESOLUÇÃO DE Nº CM-010/89

HOMOLOGA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, VISANDO A CONSTRUÇAÕ DE CINQUENTA UNIDADES HABITACIONAIS, DENTRO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução":

Artigo 1º - Fica homologado o Convênio firmado pelo Município de Divinópolis com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais visando a construção de cinqüenta unidades habitacionais dentro do programa comunitário de habitação, sendo dezoito no prolongamento do Bairro das Nações, dez no Jardim Candelária, dez no Bairro vista Alegre, em Santo Antonio dos Campos, e doze do prolongamento IV, do Bairro Manoel Valinhas.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, repassará ao Município verba no total de NCZ$ 21.550,00 (vinte um mil, quinhentos e cinqüenta cruzados novos), destinados à compra de material destinado a execução das obras citada no artigo 1º, desta resolução.

Artigo 3º - As demais obrigações e direito das partes são como constam do Convênio citado no artigo 1º, desta Resolução. Da qual o mesmo passa a fazer parte integrante.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 02 de maio de 1989.

Ari Soares de Oliveira
Presidente

Projeto de Resolução CM 014/89
Publicação: Aqui Pra Nós
Número 109 de 11 de maio de 1989.

CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTEADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABILITAÇAO POPULAR E O MUNICÍPIPO DE DIVINÓPOLIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada apenas SEAM, com o CGC nº 20.461.943/0001-29, neste ato representada por seu Titular Dr. Irã da Silva Cardoso e o Programa Comunitário Habitacional Popular, doravante denominado apenas Pro-Habitação, neste ato representado por seu gerente Dr. Fernando Volpi e o Município de Divinópolis, doravante denominado apenas Município, com o CGC nº 18.291.351/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Galileu Teixeira Machado.

- Considerando o grande déficit habitacional do Município e a disponibilidade de terreno para implantação das unidades residenciais, resolvem celebrar presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: DO OBJETO – Este convênio tem por objeto de comunhão de esforços entre as partes no sentido de construir 50 unidades habitacionais no Município de Divinópolis para a população de baixa renda.

SEGUNDA: DOS RECURSOS – O valor deste convênio é de NCz$21.550 (vinte e hum mil e quinhentos cruzados novos), que a SEAM se obriga a repassar ao Município para a compra de material para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de 5 (cinco) anos começa a fluir da data de assinatura deste instrumento, terminando em igual dia e mês do ano de 1994, quando o COMODATÁRIO devolverá o imóvel, objeto deste contrato, à COMODANTE, independente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos previstos na cláusula segunda correrão à conta da dotação orçamentária nº 1001.10573161.095.4130-60, vigente para o exercício de 1989 e sua correspondente nos exercícios posteriores.

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Compete a SEAM:

a) Repassar ao Município os recursos previstos n Cláusula Segunda;
b) Aprovar as prestações de conta da aplicação dos recursos do PRO-HABITAÇÃO, observados os procedimentos de auditagem cabíveis;
c) Promover a publicação do extrato do presente convênio no Órgão Oficial;
d) Enviar 01 (uma) via original do presente convênio, juntamente com a documentação pertinente, ao Tribunal de Contas do Estado em 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, para registro e arquivo.

4.2 – Compete ao PRO-HABITAÇÃO

a) Verificar diretamente ou através de terceiros, a listagem de pessoas beneficiadas, alertando o Município sempre que houver irregularidade quanto à seleção das famílias;
b) Treinar um representante do município para atuar dentro das normas do Programa;
c) Aprovar o projeto e cronograma físico e financeiro referentes às obras, objeto deste convênio.
d) Acompanhar a execução dos recursos dos projetos e prestar-lhes assistência técnica;

4.3 – Compete ao Município:

a) Enviar um representante para participar do treinamento de "Coordenadores Municipais", promovido pelo PRO-HABITAÇÃO;
b) Colocar à disposição do Programa, terreno urbanizado, de sua propriedade e comprovante legalizado, destinado à implantação das habilitações;
c) Responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras, objeto deste convênio;
d) Sujeitar-se à fiscalização do PRO-HABITAÇÃO ou de quem este indicar, sobre a execução das obras e seleção das famílias;
e) Prestar contas à SEAM dos recursos financeiros recebidos, conforme a Cláusula Sexta;

f) Cadastrar e selecionar e selecionar as famílias a serem beneficiadas conforme critérios estabelecidos pelo PRO-HABITAÇÃO;
g) Promover a organização da comunidade habitacional implantada;
h) Construir comparte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira;
i) Providenciar em tempo hábil a documentação pertinente, exigida para assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, O prazo do presente instrumento fica estipulado em 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, se de acordo estiverem as partes.

CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – O Município, sob pena de responsabilidade, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua liberação.
PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por prestação de contas, a comprovação de despesas efetuadas pelo Município de conformidade com normas fornecidas pela Superintendência Central de Contadoria Geral/SEF-MG, o Termo de Recebimento das Obras, elaborado por técnico indicado pelo PRO-HABITAÇÃO e a terceiros.

a) CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS – Na execução das obras, objeto deste convênio, o Município é responsável civilmente, em forma de Legislação Brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante o PRO-HABITAÇÃO e a terceiros.

CLÁSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO – Este convênio poderá, mediante assentimento das partes convenentes, ser modificado através de Termos Aditivos, ou rescindindo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, caso em que o Município deverá devolver ao Estado os recursos recebidos ou saldo existente dos mesmos, prestando contas da parte utilizada.

CLÁSULA NONA – DO FORO – As artes, de comum, acordo, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões

oriundas da execução do presente convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.

E, por estarem assim justa e conveniadas, as partes assinam p presente Termo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tido presentes.

Belo Horizonte, de de1989.

Irã da Silva Cardoso
Secretário de Estado de Assuntos Municipais

Fernando Volpi
Gerente Executivo do PRO-HABITAÇÃO

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis